



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 31/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ROTEADOR ACCESS POINT, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA I F PINTO NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 148/2022)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **I F PINTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.797.843/0001-87, sediada na Rua Uirapuru, nº. 171 - Bairro Conjunto Ouricuri, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Israel Freire Pinto, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 368129 SSP/AC e do CPF nº 694.887.202-63, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, aquisição de equipamentos roteador access point, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar à aquisição de equipamentos roteador access point, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição de equipamentos roteador access point, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima Primeira abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Access point indoor UniFi AC Pro - AP 802.11ac de alto desempenho, para uso indoor ou semi-outdoor (em áreas abertas sob uma cobertura), com suporte à tecnologia Wave 1; capaz de atingir +2 Gbps de throughput agregado em seus rádios de 5 GHz (3x3 MIMO) e 2.4 GHz (3x3 MIMO); capaz de enviar sinal até 122 metros de distância (nominal), suportando múltiplos usuários; podendo ser alimentado via PoE ou PoE+, além de possuir duas interfaces LAN 1GbE e uma porta USB; capaz de ser configurado e gerenciado via web ou app móvel através da aplicação UniFi Network.	Unidade	01	1.352,00	1.352,00
Valor Total R\$					1.352,00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 1.352,00 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a aquisição de equipamentos roteador access point, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá proceder à entrega do produto objeto do presente Termo de Referência, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento e entrega da Nota de Empenho.

§1º - Admitindo-se a prorrogação do prazo desde que previamente solicitada pela empresa CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega e com anuência deste Conselho.

§2º - Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

§3º - Os recebimentos dos equipamentos serão realizados pelo Fiscal do Contrato, para verificar se os equipamentos de informática entregues atendem ao solicitado neste Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§4º - No ato da entrega, somente serão aceitos os equipamentos que estiverem conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência.

§5º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para à aquisição dos equipamentos de informática. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 14.133/2021.



§6º - Caso haja constatação posterior de defeito nos equipamentos, os mesmos serão devolvidos para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de penalização.

§7º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devoluções dos equipamentos com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

O local da entrega será na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.915-526.

§1º - A quantidade será de acordo com a demandada através de Ordem de Fornecimento durante a vigência do Contrato.

§2º - A CONTRATADA deverá contatar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, através do Setor de Materiais e Patrimônio, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00 às 14h00 na sexta-feira, horário local, para informar ao Responsável, com antecedência mínima de 72 horas (= três dias úteis) a respeito do dia e da hora previstas para entrega.

§3º - O meio de transporte e o acondicionamento dos bens deve ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado.

§4º - O transporte, carga e descarga dos bens será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA

§1º - Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados no local onde se encontrarem instalados os equipamentos, modalidade on-site.

§2º - O material, deverá ser entregue devidamente acompanhado do manual de garantia (em português) e assistência técnica.

§3º - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas no material entregue pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados, seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, do referido material.



§4º - Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do material, no caso de apresentar imperfeição, correrá por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

§5º - A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição do material não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

§6º - A garantia será exigida da própria CONTRATADA, em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.

§7º - A CONTRATADA, todavia, poderá repassar à CONTRATANTE o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material, desde que superior ao exigido no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE

Os materiais deverão ser de alta qualidade e com acabamento impecável, sem falhas e ser construído de modo a ter resistência e estabilidade, proporcionando, além de conforto, segurança ao usuário.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição de equipamentos roteador access point objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Promover, por meio do Setor de TI, o recebimento dos equipamentos entregue sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

§2º - Designar empregado para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativa à execução do objeto;

§3º - Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do



Acre, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades;

§4º - Receber provisória e definitivamente os equipamentos na forma definida;

§5º - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos equipamentos solicitados;

§6º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;

§7º - Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega dos equipamentos;

§8º - Documentar ocorrências havidas no decorrer da entrega dos equipamentos;

§9º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato;

§10º - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

§11º - Solicitar a CONTRATADA retificação da entrega de equipamentos do objeto contratado cujo os padrões de qualidade estejam aquém das exigências contidas no presente Contrato;

§12º - Informar das irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções detectadas durante a entrega de equipamentos do objeto contratados, para que a CONTRATADA, adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência;

§2º - Fornecer os equipamentos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos, nas condições, prazos, quantidades e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do equipamento;



§3º - Entregar os equipamentos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, na embalagem original, sem indícios de avarias ou violação;

§4º - Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do Contrato;

§5º - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete;

§6º - Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, bem como pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

§7º - Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos equipamentos, sempre que a ela imputáveis;

§8º - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

§9º - Aceitar acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021;

§10º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§11º - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;

§12º - Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à entrega dos equipamentos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;



§13º - Substituir os equipamentos, desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus para a CONTRATANTE, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos;

§14º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§15º - Propor preços que contemplem fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

§16º - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do objeto ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

§17º - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE;

§18º - Estar acompanhado do manual do usuário os equipamentos, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

§19º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da aquisição de equipamentos roteador access point, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;



III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “II”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso “IV” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



17.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 07 de outubro de 2022.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre


Israel Freire Pinto
I F PINTO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

O CRF/GO Comunica aos interessados o resultado do julgamento, referente ao Credenciamento 1/2021 ocorrido em 20.10.2022. Processo Administrativo nº 184/2020-CPL. Empresas Credenciadas: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.034.672/0001-92 e HIGHER CHALLENGE SCHOOL LTDA, CNPJ 27.874.166/0001-93. Vigência: até 31.12.2021.

Goiânia, 27 de outubro de 2022.
LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 33.661.414/0001-10

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torna público o resultado do Processo Administrativo nº 32/2022 referente à Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 que teve como finalidade a contratação de 07 (sete) inscrições no Curso On-line de Teoria e Prática na Elaboração dos Instrumentos de Planejamento das Contratações Públicas à Luz da Lei nº 14.133/2021, para funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, que teve como vencedora a empresa: RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.406.054/0001-82, pelo valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), Nota de Empenho nº 1099/2022, tendo como fundamento legal o Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

Processo Administrativo nº 036/2022

Objeto: prestação de serviços de limpeza, segurança desarmada e bombeiro para o XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo, XIV Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e EXPOFAR 2023, promovidos pelo CRF-SP, HOMOLOGADO à: Lastroseg Segurança Privada Eireli - CNPJ: 39.366.977/0001-62 - Item 1: R\$ 12.596,61, e Implantare Serviços Terceirizados Eireli - CNPJ: 21.578.311/0001-02 - Item 2: R\$ 10.199,39 e Item 3: R\$ 40.606,80.

ELIZABETH ADANIYA
Coordenadora de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP - UASG: 389461, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, torna pública a abertura das seguintes licitações em 11/11/2022 às 09:00 horas: Pregão Eletrônico nº 041/2022 - Objeto: prestação de serviço de locação e instalação de estrutura elétrica para o XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo, XIV Seminário de Ciências Farmacêuticas e EXPOFAR 2023; e Pregão Eletrônico nº 044/2022 - Objeto: aquisição de canetas personalizadas para composição dos materiais para a realização das atividades técnicas do CRF-SP. Os editais poderão ser adquiridos através dos sites: <http://portal.crfsp.org.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - fone: (11) 3067-1478.

ELIZABETH ADANIYA
Coordenadora de Licitações e Contratos

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

O CREFITO - 15 torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2022, Pregão Eletrônico nº 10/2021, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - RS, empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 00.485.542/0001-00, objetivando a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SEDAN, no valor de R\$ 101.436,00 (cento e um mil quatrocentos e trinta e seis reais). Processo Administrativo nº 027/2022.

Vitória/ES, 27 de outubro de 2022.
EUNICE DA ENCARNÇÃO GARCIA DA SILVA E SOUSA
Presidente - CREFITO 15

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - CREFITO-5

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11 de novembro de 2022, às 14h, licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa especializada para o fornecimento da solução de plataforma de comunicação e atendimento digital via Whatsapp ("chatbot"), homologada pelo WhatsApp Business API, compreendendo o provimento de infraestrutura, operação e treinamento, visando atender às necessidades do CREFITO-5. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2022, às 14h, pelo site: www.licitacoes-e.com.br. Informações Gerais: O Edital completo poderá ser adquirido, a partir do dia 31/10/2022, nas páginas eletrônicas: <https://crefito-rs.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=572135a7-c38e-48b9-b379-68db2e70420b> / www.licitacoes-e.com.br.

Em 27 de outubro de 2022
LARISSA NICHELE
Pregoeira

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º TERMO ADITIVO Pregão Eletrônico nº 006/2020: Contratante: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 - CNPJ: 90.601.147/0001-20. Contratado: TICKET SERVIÇOS S/A, CNPJ: 47.866.934/0001-74. Lote 1 - Vale refeição e Lote 2 - Vale alimentação. Valor total anual estimado: R\$ 288.921,60 e R\$ 187.530,00 respectivamente. Objeto: 2º Termo Aditivo para prorrogação do contrato por mais 12 meses para prestação de serviços de benefícios de vale alimentação e refeição, à taxa de administração de 0%. Vigência: 21/10/2022 a 21/10/2023. Data da assinatura: 20/10/2022.

2º TERMO ADITIVO Pregão Eletrônico nº 006/2020: Contratante: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 - CNPJ: 90.601.147/0001-20. Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57. Lote 3 - Vale combustível. Valor total anual estimado: R\$ 66.000,00. Objeto: 2º Termo Aditivo para prorrogação do contrato por mais 12 meses para prestação de serviços de benefícios de vale combustível, à taxa de administração de -3,5%. Vigência: 21/10/2022 a 21/10/2023. Data da assinatura: 19/10/2022.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2022

Aviso de Homologação e Adjudicação PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2022 Processo nº 1891119/2019 O Crefito 7, por intermédio de seu Presidente, torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 06/2022-Licitação Tradicional, Processo nº 1891119/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atender às necessidades do CREFITO 7 e as normas do Ministério da Economia Trabalho, conforme especificações do Anexo I do Edital de Licitação-Pregão Eletrônico nº 06/2022, em favor da empresa: WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 13.398.976/0001-06, para o Grupo nº 01, no valor global de R\$ 49.936,22 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos). Maurício Lima Pedroso Neto Coordenador-Presidente Crefito 7

NEILA MASCARENHAS MOTA
Pregoeira

(SIDE - 27/10/2022) 926722-02022-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - UASG 926722

Nº Processo: 2182421/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada e homologada pelo WhatsApp Business API para fornecimento de plataforma de comunicação e atendimento digital via WhatsApp por um período de 12 meses, para 12 (doze) atendentes e Serviço de envio de mensagens SMS - Shortcod Message Service para dispositivos móveis, incluindo serviços de gerenciamento e licenciamento de uso de plataforma, aplicativos, infraestrutura, suporte técnico e capacitação inicial, pelo período de 12 meses. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 31/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Tancredo Neves, Ed Esplanada Tower, Nº 939 S/101, Caminho Das Árvores - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/926722-5-00010-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital..

NEILA MASCARENHAS MOTA
Pregoeira

(SIASgnet - 27/10/2022) 926722-02022-2022NE000001

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2022

Processo Nº 148/2022

Partes: I F PINTO CNPJ nº 11.797.843/0001-87, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição de equipamentos roteador Access Point.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 07/10/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 1.352,00 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sra. Sigilla de Fátima Monteiro Abrahão.
Data da Assinatura: 07 de outubro de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 148/2022

Partes: I F PINTO CNPJ nº 11.797.843/0001-87 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição de equipamentos roteador Access Point.
Perfazendo o valor global de R\$ 1.352,00 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos de Informática / Fonte: Recursos Próprios.
Data da Assinatura: 03 de outubro de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021

Processo Nº 153/2022

Partes: ELMO PERSCH CNPJ nº 37.351.890/0001-96, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Convite nº 03/2021
Objeto: Prestação de serviços terceirizados de forma indireta e contínua, através do cargo de Analista de Sistemas, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Objeto de Aditamento: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de setembro de 2022, estendendo-se até 02 de setembro de 2023.
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos Próprios. Rio Branco-AC, 22 de agosto de 2022. Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Elmo Barbosa Persch Filho.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2019

Processo Nº 125/2022

Partes: IRYÁ RODRIGUES LIMA 00352061286 CNPJ nº 33.913.006/0001-09, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Convite nº 03/2019
Objeto: Prestação de serviço de assessoria de imprensa, comunicação institucional e serviços editoriais.
Objeto de Aditamento: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2022, estendendo-se até 31 de julho de 2023
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 / Fonte: Recursos Próprios.
Data da Assinatura: 21 de julho de 2022.
Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Iryá Rodrigues Lima dos Santos.
N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU de 14-10-2022, Seção 3, página 163, com incorreção.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022-CPL/CRM/AP

OBJETO: Contratação de empresa para registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, de MATERIAIS DIVERSOS, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico: www.gov.br/compras, a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU.
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00h, do dia 16/11/2022.
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 16/11/2022, às 15h00min.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2022.
SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA
Pregoeira-CRM/AP

